



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da educação básica do magistério municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º É a Prefeita Municipal autorizada, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a conceder reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento base dos servidores da educação básica do magistério municipal pertencentes às Classes de Professor Regente A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, a partir da competência de maio de 2023.

Parágrafo único. Está incluído no percentual de reajuste de que trata o art. 1º desta Lei o reajuste já concedido aos servidores, na ordem de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), por força da Lei nº 14.595, de 19 de abril de 2023.

Art. 2º As diferenças remuneratórias mensais e individuais, relativas aos meses de janeiro a outubro de 2022, decorrentes dos reajustes previstos nos incisos I a III do art. 1º da Lei nº 14.466, de 1º de julho de 2022, em atendimento ao disposto no art. 5º da referida Lei, serão pagas da seguinte forma:



I - para os servidores efetivos em atividade e para os ex-servidores que tiveram seus contratos temporários extintos no ano de 2022, em dezembro de 2023; e

II - para os servidores aposentados e pensionistas, em fevereiro de 2024.

Art. 3º As diferenças remuneratórias mensais e individuais, relativas aos meses de janeiro a abril de 2023, decorrentes do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, serão pagas da seguinte forma:

I - no mês de março de 2024, as diferenças referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2023; e

II - no mês de abril de 2024, as diferenças referentes aos meses de março e abril de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.